

DOM 26/04/2001

EMENDA Nº /2001 AO PROJETO DE LEI ORGÂNICA Nº 04/2001

Altera a redação do art. 35 da Lei Orgânica do Município de São Paulo

Acrescentar ao projeto de modificação do art. 35:

Parágrafo Único - Fica excluído da apreciação com voto aberto apenas o julgamento político de Vereador, que possa levar à cassação.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2001.

Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2001, de autoria da Mesa Diretora com o apoio do número legal de Vereadores, que visa eliminar o voto secreto e estabelecer o voto aberto em todas as deliberações deste Legislativo.

Apesar de nossa posição favorável à plenitude do princípio de transparência nas decisões deste Poder colegiado, cumpre-me argumentar que existe uma situação de embaraço diante da qual o voto aberto pode até impedir que o parlamentar vote livremente, de acordo com sua consciência. É quando julgamento político de algum de seus pares, quando as relações de camaradagem decorrentes da convivência e da atividade em comum podem vir a obscurecer a lucidez necessária ao julgamento plenamente racional. Não nos esqueçamos que a atividade parlamentar pede daquele que opta por ela, um perfil que, sem dúvida, é o do homem cordial, do homem com especial sensibilidade para perceber as sensibilidades dos outros, mais afeito à composição que aos julgamentos duros e definitivos.

Assim sendo, a preservação do voto secreto no julgamento político dos Vereadores pelos próprios Vereadores traduz um esforço no sentido de que deliberações ocorram sem qualquer constrangimento. Acrescente-se que a própria Constituição Federal, no que foi seguida pela Constituição Paulista, estabeleceu como exceção à regra do voto aberto, o obrigatório voto secreto quando da decisão de perda de mandato de parlamentar pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado (CF. art. 55, § 2º).

Diante do exposto, peço aos meus nobres pares a aprovação desta emenda, com guarida na própria sistemática constitucional, pela preservação de uma deliberação racional não prejudicada pelos laços dos relacionamentos afetivos e corporativos, para que se preserve a natureza secreta do voto quando estiver em pauta mandato de Vereador deste Município."